

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/016.478-8 Dispensa

N.º Contrato: 266

Processo Administrativo n.º 3/016.478-8 - Dispensa CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.

Objeto:

campanha de incentivo ao pagamento do IPTU em mídia televisada.

Inicio Término: 26/09/03 04/10/03

Dotação Orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação

01 Gabinete do Secretário 4122000302002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., sediada na cidade de Presidente Prudente/SP na Rua Alberto Artoni, 75 – Jd. Santana, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 50.609.973/0001-09, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/016478-8, inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanhas de incentivo ao pagamento do IPTU, a fim de estimular a população ao pagamento do mesmo, dando conhecimento dos investimentos realizados com a arrecadação proveniente desse imposto, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O CONTRATANTE poderá dispor durante todo o período contratual do total de 25 (vinte e cinco) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas;
- 2.2. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

Jago.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 266

Processo n.º 3/016.478-8 Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser aditado por igual ou inferior período, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

- **4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme tabela constante das fls. 21, para cada inserção, conforme o horário, que não ultrapassará o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE;
- **4.2.** O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 16 Secretaria Municipal de Comunicação
 - 01 Gabinete do Secretário
 - 4122000302002 Manutenção da Unidade
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão .

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação,
- disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
- apresentar mensalmente fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas em cada mês;
- 7.2. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados;
- **8.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

pop to

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato no.

Processo n.º 3/016.478-8 Dispensa

8.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- **9.2.** À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
 - I advertência;
 - II multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
 - a) as multas previstas neste cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
 - III suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

10.1. Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de setembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.

Contratada

TESTEMUNHAS:

2

Página 3 de 3